

Ofício nº 34/21

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

**Aos Conselheiros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,**

A Assembleia do Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II, ocorrida em 18 de agosto de 2021 aprovou a **flexibilização** do calendário de 2021 considerando 3 princípios:

**1- Calendário único**

A fim de mantermos a unidade do funcionamento do Colégio, sobretudo com a sua identidade de trabalhar sem distinções os diversos níveis de ensino, é fundamental, que, mesmo diante destes momentos críticos, mantenhamos um funcionamento unificado, o que inclui o seu calendário. Qualquer tentativa de separação de calendários, neste momento tão crítico para a educação, e, conseqüentemente para a nossa escola, resultará em fragmentação de nossas lutas e quebra da isonomia que tanto nos empenhamos em conquistar!

**2- Garantia de cumprimento de 75% da carga horária até 23 de Dezembro**

Não ignoramos a necessidade de certificação de estudantes concluintes a fim de que estes e estas tenham direito de acesso ao ensino superior, sobretudo por conta dos prazos exíguos do ENEM, tendo em vista a postura do MEC de ignorar a realidade pandêmica, o que faz com que, dentro da legalidade, tenhamos que dar conta daquilo que é legalmente necessário para promover esta certificação. Por si só, esta proposta já garante uma considerável antecipação do calendário, sendo totalmente desnecessário antecipar ainda mais tais prazos, tendo em vista que isso acarretaria em um acúmulo (ainda maior) de trabalho/estudo de nossa comunidade escolar, em um momento tão conturbado de nossas vidas.

**3- Adequação da carga horária considerando as atividades já realizadas**

Não é razoável ignorarmos o contexto da comunidade escolar: famílias, discentes, docentes, TAES, e propormos sucessivos aumentos do quantitativo de atividades a cumprir, que, diga-se de passagem, já sofreram severo aumento nesta virada de anos letivos (2020-2021). Dessa forma, o trabalho

pedagógico deve necessariamente prezar por aspectos qualitativos, de modo que qualquer acréscimo de carga horária deve partir de um necessário ajuste ao planejamento em vigor, à consideração da atual organização da escola, e do processo educativo em suas múltiplas dimensões (especialmente no período remoto), em que há uma série de aspectos inerentes à preparação e à efetivação das atividades pedagógicas que não são levadas em consideração para o cômputo de carga horária.

Atenciosamente

Diretoria da SINDSCOPE.